

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.

CNPJ 06.095.685/0001-83

NIRE: 17300002682

01 – DATA, HORA E LOCAL: 11 de dezembro de 2020, às 09:30 horas, na sede da **RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.**, localizada em Dianópolis/TO, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, CEP 77.300-000.

02 – PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro no livro de presença de acionistas.

03 – CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

04 – MESA: Presidente: Bruno Figueiredo Menezes; **Secretária:** Júlia Lourenço Valadares Gontijo.

05 – ORDEM DO DIA: A) Alteração na composição da Diretoria e reeleição de Diretores; **B)** Aprovação de novo estatuto social; e **C)** Informação sobre a composição acionária da Companhia.

06 – DELIBERAÇÕES:

A) No primeiro ponto da Ordem do Dia, tomou a palavra o Presidente da mesa, que deu a conhecer aos acionistas da Sociedade a apresentação de carta de renúncia do Diretor Presidente Alan de Alvarenga Menezes, por razões pessoais. Tomado conhecimento pelos presentes, deliberaram os acionistas por conceder plena quitação ao Diretor renunciante pelo exercício do seu mandato, concedendo-lhe votos de gratidão pelo período em que exerceu o cargo.

Na sequência, os acionistas, por unanimidade, decidiram reformular a Diretoria, conduzindo o atual Diretor Executivo para o cargo de Diretor Presidente, elegendo nova Diretora Executiva e mantendo o atual Diretor Financeiro no cargo, ficando, assim, eleitos os seguintes Diretores, com mandato até **11/12/2023**:

- 1) **Diretor Presidente: BRUNO FIGUEIREDO MENEZES**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/06/1981, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 90.629/D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.199.266-86, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, nº 345, apto 1606, Bairro Belvedere, CEP 30.320-760;
- 2) **Diretora Executiva: JÚLIA LOURENÇO VALADARES GONTIJO SIMÕES**, brasileira, casada, nascida em 08/05/1986, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº MG-11.071.299, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 082.254.396-60, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Pedro Avancine, nº 363, apto 81-E, bloco 01, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.679-160; e
- 3) **Diretor Financeiro: CLEVER SOARES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 8.616.264 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.392.316-13, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Bambuí, 851, apto 701, Bairro Cruzeiro, CEP 30.310-320.

Declaração de Desimpedimento: Os membros da Diretoria eleitos/reeleitos declaram/ratificam que, sob as penas da Lei, não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

Aprovação dos atos da diretoria: Os acionistas aprovam e ratificam todos os atos praticados pela Diretoria em exercício até a presente data.

Termos de Posse: Os Diretores eleitos e reeleitos tomam posse, nesta data, dos seus respectivos cargos, nos termos do **ANEXO III** desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

B) Os acionistas, também, por unanimidade, aprovaram o novo Estatuto Social da Companhia, arrolado como **ANEXO I** desta ata.

C) Para fins informativos, os acionistas apresentam, no **ANEXO II** desta ata, a atual composição acionária da Companhia.

07 – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Dianópolis, 11 de dezembro de 2020.

Bruno Figueiredo Menezes (Presidente)

Júlia Lourenço V. G. Simões (Secretária)

ACIONISTAS

Energética São Patrício S.A.

Bruno Figueiredo Menezes

Prisma Empreendimentos e Participações Ltda.

Matheus Henrique de Andrade da Costa

JGPV Administração e Participações Ltda.

Clever Soares de Andrade Júnior

Palmeiras Assessoria Empresarial a Atividade Agrícola Ltda.

Jaime Franklin Antunes Pontes

César & CIA Ltda.

Júlio César

Pedro Rocha Paniagua

DIRETORES

Bruno Figueiredo Menezes
Diretor Presidente

Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões
Diretora Executiva

Clever Soares de Andrade Júnior
Diretor Financeiro

VISTO DO ADVOGADO:

Rafael de Oliveira Lage - OAB/MG 112.452

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIACHO PRETO
ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ 06.095.685/0001-83

NIRE: 17300002682

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º: A Companhia tem a denominação de **RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º: A Companhia tem sua sede e foro em Dianópolis/TO, na Rua Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, CEP 77.300-000.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º: A Companhia tem como objeto social o exercício de atividades específicas e exclusivas de geração e comercialização de energia elétrica, mediante concessão pública outorgada pela União, para exploração do potencial hidrelétrico do Rio Palmeiras, no aproveitamento denominado Riacho Preto, estado do Tocantins.

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é determinado, limitado ao prazo da concessão para exploração da usina, ressalvada sua eventual prorrogação.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º: O Capital Social da Companhia é de **R\$ 23.637.620,00 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais)**, dividido em 23.637.620 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no **Art. 11** infra, a emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 6º: Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 7º: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º: A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas nos artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 10: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 11: As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos representativos da maioria das ações, consideradas aquelas dos acionistas presentes, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 12: A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, denominados Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Executivo(a) e Diretor(a) Financeiro(a), eleitos para um mandato de 3 (três) anos e destituíveis a qualquer tempo, podendo, ainda, serem reeleitos conjunta ou separadamente.

Art. 13: Competem à **Diretoria** os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76.

Art. 14: Em caso de vacância, ausência ou impedimento (temporário ou definitivo) de qualquer diretor, a Assembleia Geral decidirá a respeito, indicando o substituto para completar o período de mandato do substituído ou mantendo o cargo vago, transferindo, neste caso, as funções do diretor impedido ou afastado para o outro diretor.

Art. 15 – Os poderes de administração e gestão dos negócios sociais serão exercidos pelos Diretores de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – O(A) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Executivo(a) poderão praticar, isoladamente, quaisquer atos de gestão e administração dos negócios da Companhia, exceto nos casos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo – A sociedade deverá ser representada pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Diretor(a) Executivo(a) ou procurador por um deles outorgado, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) ou procurador por ele(a) outorgado:

I - Em todos os atos e instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, bem como na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais;

II – Em procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia, exceto quando se destinarem a regularização de terrenos rurais, quando poderão ser assinadas por qualquer um dos diretores, bem como deverão conter, expressamente, os poderes conferidos e o período de validade determinado de no máximo 1 (um) ano e 1 (um) mês, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia.

Parágrafo Terceiro – A sociedade deverá ser representada pelos três diretores em conjunto em atos que envolvam alienação ou constituição de ônus e gravames sobre bens móveis e imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto – São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer.

Art. 16: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas da Diretoria, dispensada a caução ou penhor de ações.

Parágrafo Primeiro: O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão da Diretoria se estende, qualquer que seja a data do seu término, até a posse dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 17: A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 18: A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia.

Art. 19: O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, tendo estes 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 20: Se o direito de preferência regulado no Art. 19 não for exercido, fica admitida a entrada de novos sócios ao quadro social da Companhia.

Art. 21: Não havendo ingresso de novo acionista ao quadro social, a Companhia deverá adquirir as ações que foram colocadas à venda para permanência em tesouraria, nos termos da alínea “b”, art. 30 da Lei nº 6.404/76.

Art. 22: O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes podendo estas, no entanto, não o aceitar. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 23: Os acordos de acionistas, caso existam, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de

ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 24: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único: Nos termos do art. 204 da Lei 6.404/76, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério da Diretoria, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Art. 25, inc. ii, abaixo.

Art. 25: Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei n. 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

Art. 26: O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

Parágrafo Único: O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Art. 27: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Art. 28: A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO X – FORO

Art. 29: Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Dianópolis/TO, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dianópolis, 11 de dezembro de 2020.

ACIONISTAS

Energética São Patrício S.A.

Bruno Figueiredo Menezes

Prisma Empreendimentos e Participações Ltda.

Matheus Henrique de Andrade da Costa

JGPV Administração e Participações Ltda.

Clever Soares de Andrade Júnior

Palmeiras Assessoria Empresarial a Atividade Agrícola Ltda.

Jaime Franklin Antunes Pontes

César & CIA Ltda.

Júlio César

Pedro Rocha Paniagua

VISTO DO ADVOGADO:

Rafael de Oliveira Lage
OAB/MG 112.452

**ANEXO II – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA RIACHO PRETO
ENERGÉTICA S.A.**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POSIÇÃO ACIONÁRIA

Lista de acionistas do capital social da **RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.** no valor de **R\$ 23.637.620,00** (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais) representado por **23.637.620** (vinte e três milhões, seiscentas e trinta e sete mil, seiscentas e vinte) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, com valor de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** cada:

Acionista	Quantidade de Ações	Espécie das Ações	Valor de Emissão	Capital Integralizado	Participação (%)
Energética São Patrício S.A. , neste ato representada por Bruno Figueiredo Menezes	19.993.881	Ordinárias nominativas	R\$ 1,00	R\$ 19.993.881,00	84,585%
Prisma Empreendimentos e Participações Ltda. , neste ato representada por Matheus Henrique de Andrade da Costa.	1.558.429	Ordinárias nominativas	R\$ 1,00	R\$ 1.558.429,00	6,593%
JGPV Administração e Participações Ltda. , neste ato representada por Clever Soares de Andrade Júnior	1.281.632	Ordinárias nominativas	R\$ 1,00	R\$ 1.281.632,00	5,422%
Palmeiras Assessoria Empresarial à Atividade Agrícola Ltda. , neste ato representada por Jaime Franklin Antunes Pontes	236.376	Ordinárias nominativas	R\$ 1,00	R\$ 236.376,00	1,00%
César e Cia Ltda. neste ato representada por Júlio César	283.651	Ordinárias nominativas	R\$ 1,00	R\$ 283.651,00	1,20%
Pedro Rocha Paniagua	283.651	Ordinárias nominativas	R\$ 1,00	R\$ 283.651,00	1,20%
TOTAL	23.637.620	Ordinárias nominativas	R\$ 1,00	R\$ 23.637.620,00	100 %

**ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIACHO PRETO
ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ 06.095.685/0001-83

NIRE: 17300002682

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

JÚLIA LOURENÇO VALADARES GONTIJO SIMÕES, brasileira, casada, nascida em 08/05/1986, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº MG-11.071.299, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 082.254.396-60, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Pedro Avancine, nº 363, apto 81-E, bloco 01, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.679-160, nomeada Diretora Executiva da **RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.**, companhia inscrita no CNPJ sob o nº 06.095.685/0001-83, com sede em Dianópolis/TO, na Rua Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, CEP 77.300-0000; neste ato: (a) toma posse do cargo de Diretora Executiva, bem como (b) declara, para todos os fins, que não está impedida de exercer a diretoria da Companhia, seja (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (iv) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Dianópolis, 11 de dezembro de 2020.

Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLEVER SOARES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 8.616.264 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.392.316-13, residente e domiciliado na Rua Bambuí, 851, apto 701, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, nomeado Diretor Financeiro da **RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A**, companhia inscrita no CNPJ sob o nº 06.095.685/0001-83, com sede em Dianópolis/TO, na Rua Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, CEP 77.300-0000; neste ato: (a) toma posse do cargo de Diretor Financeiro, bem como (b) declara, para todos os fins, que não está impedido de exercer a diretoria da Companhia, seja (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (iv) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Dianópolis, 11 de dezembro de 2020.

Clever Soares de Andrade Junior

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

BRUNO FIGUEIREDO MENEZES, brasileiro, solteiro, nascido em 13/06/1981, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 90.629/D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.199.266-86, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, nº 345, apto 1606, Bairro Belvedere, CEP 30.320-760, nomeado Diretor Presidente da **RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A**, companhia inscrita no CNPJ sob o nº 06.095.685/0001-83, com sede em Dianópolis/TO, na Rua Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, CEP 77.300-0000; neste ato: (a) toma posse do cargo de Diretor Presidente, bem como (b) declara, para todos os fins, que não está impedido de exercer a diretoria da Companhia, seja (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (iv) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

Bruno Figueiredo Menezes

**ANEXO IV – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA RIACHO PRETO
ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ 06.095.685/0001-83

NIRE: 17300002682

CARTA DE RENÚNCIA

Alan de Alvarenga Menezes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº. 7.658-D/CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº. 044.594.826-49, residente e domiciliado na Av. T-15, nº 690, Ed. The Place, apto 1.900, Setor Bueno, CEP 74.230-010, Goiânia/GO, vem, perante aos sócios e demais diretores, para os devidos fins, declarar **SUA RENÚNCIA** ao cargo de Diretor Presidente da **RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A**, companhia inscrita no CNPJ sob o nº 06.095.685/0001-83, com sede em Dianópolis/TO, na Rua Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, CEP 77.300-0000. Esta renúncia é válida a partir da presente data.

Nada mais a declarar. Aguarda aceitação.

Dianópolis, 11 de dezembro de 2020.

Alan de Alvarenga Menezes



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIACHO PRETO ENERGÉTICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01439231613	
04419926686	
04459482649	
06100788608	
08225439660	
09100430609	
22889914100	
36129275668	
44892608149	